

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Lidar com a morte é um momento extremamente desafiador para as famílias, um período de sofrimento que transcende o momento do sepultamento. Esse sofrimento, embora temporariamente suspenso, ressurge no dia da exumação do corpo, trazendo à tona uma nova onda de angústia para aqueles que perderam um ente querido.

Além do sofrimento vivido nestes dois momentos, o de sepultar e o de exumar, um ente querido é obrigado a pagar muitas taxas, e muitas famílias não estão preparadas financeiramente para arcar com os gastos, de modo que a cobrança de taxas nesse momento só potencializa o sofrimento delas, o que é inconveniente e constrangedor sobretudo para pessoas de baixa renda.

Este vereador, na busca de uma solução para o pedido de um munícipe, buscou informações no Cemitério Municipal de São Vicente, onde, para nosso espanto, nos foi informado que não existe isenção de taxa de exumação para pessoas carentes. Ademais, informaram-nos ainda que, no caso de a pessoa não ter condições de pagar pela exumação de seu parente, a exumação é feita da mesma forma, mas sem a presença de familiares, e os restos mortais são transferidos para o ossuário geral.

Ora, nobres vereadores, se de qualquer forma, pagando ou não, são feitas a exumação e a transferência para o ossuário geral, onde está o empecilho em conceder o benefício àqueles que são carentes, de baixa renda, permitindo assim que prestem mais uma homenagem a seu falecido ente querido?

Cabe evidenciar que a isenção de taxa de exumação para pessoas de baixa renda não onera, não cria gastos para o município, pois já é previsto que seja realizada a exumação, mesmo que a família não pague a taxa. Nesse sentido, o único prejuízo causado hoje - e sem a mínima

necessidade - é o constrangimento e a dor das famílias por não se permitir que parentes acompanhem a exumação caso não paguem a referida taxa.

Dante do exposto, submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

## **PROJETO DE LEI Nº 77/2023**

Concede isenção do pagamento da taxa municipal referente à exumação de corpos às pessoas de baixa renda do Município de São Vicente.

**Art. 1º** - Fica concedida isenção de pagamento da taxa cobrada pelos serviços de exumação às pessoas carentes, residentes em São Vicente, com renda comprovada de até três salários mínimos.

**Art. 2º** - Poderão habilitar-se ao direito de gratuitamente sepultar e exumar, os munícipes que, cumulativamente, demonstrarem ser membros da família do falecido, incluindo natimortos e nascituros, o que será comprovado mediante averiguação da certidão de óbito, dentre outros documentos que comprovem a relação de parentesco.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 29 de maio de 2023.

**JHONY SASAKI**

**ADILSON DA FARMÁCIA**